

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MONTENEGRO/RS.

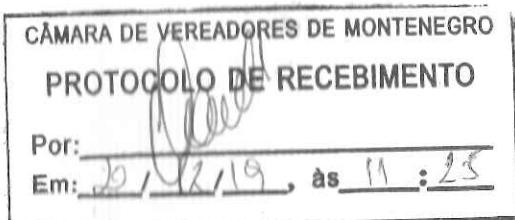
ALEX SANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 1, nº 260, Loteamento Vitória, Bairro Senai, na cidade de Montenegro/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3071600245, e inscrito no C.P.F. sob o nº 836.195.690-53, com base nos artigos do Decreto-Lei nº 201/67, vem perante

V.Exa. **oferecer denúncia** contra o Prefeito Municipal da cidade de Montenegro/RS, SR. CARLOS EDUARDO MULLER (KADU), nos termos que seguem:

I - Síntese de Denúncia:

Conforme se observará na presente peça, Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller (Kadu), em conluio com empresários, vem cometendo inúmeros ilícitos contra a comunidade Montenegrina, gerando prejuízos ao erário público através de fraudes e desvios de dinheiro no contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar.

Conforme é de conhecimento geral, a cidade de Montenegro está mergulhada em uma forte crise econômica, política e moral, com o que busca o denunciante dar um basta, necessitando para tanto dos préstimos



ANEXO PENDENTE

J
01

desta conceituada casa para a representação dos interesses da sociedade Montenegrina, investigando os fatos que revestem o caráter delituoso das atividades ilícitas do representante da administração público que abaixo serão arrolados, estancando assim a sangria dos cofres públicos da cidade de Montenegro/RS.

Especificamente, tem conhecimento o ora denunciante de fatos graves relacionados a coleta e transporte de lixo na cidade de Montenegro.

A organização criminosa envolvida nos ilícitos ora denunciados visa tão somente o lucro próprio, apropriando-se de dinheiro público de forma fraudulenta, desrespeitando a comunidade montenegrina que sofre sistematicamente com o descaso com que vem sendo tratada a cidade de Montenegro, uma vez que o dinheiro desviado dos cofres públicos poderia ser perfeitamente utilizado na melhoria dos serviços de educação, segurança, saúde, urbanismo, dentre outros de responsabilidade da administração pública.

Frise-se que a sociedade Montenegrina paga altos impostos para que a cidade de Montenegro possua saúde financeira capaz de lidar as necessidades básicas de sua população, o que não vem ocorrendo face aos desvios do erário público ocasionados pela organização criminosa que se instalou na sede da administração municipal.

Vale lembrar que em passado recente o Ministério Público mediante investigações já havia apurado fraudes na administração municipal, tendo desmantelado uma organização criminosa existente na cidade, tendo apurado flagrantes violações à Lei de Licitações e superfaturamento em prestações de serviços na cidade.

Agora, mais uma vez, para infelicidade da comunidade montenegrina, a administração pública vem agindo de forma irregular, causando danos aos cofres municipais e aos cidadãos da cidade.

J
02

Encontram-se envolvidos nas negociatas ilegais relacionadas a **coleta e transportes de lixo domiciliar** o Sr. Prefeito Municipal de Montenegro Carlos Eduardo Muller (conhecido como Kadu), o empresário Fleuders Rocha, o secretário de administração Edar Borges, o ex-secretário da fazenda Nestor Bernardes, o chefe de gabinete Rafael Riffel, a filha do empresário Fleuders Rocha, Sra. Maruá da Rocha, e o procurador municipal Marcelo Rodrigues.

É de suma importância que esta casa tome as providências necessárias para estancar a sangria dos cofres públicos por desvios e desmandos do Sr. Prefeito Municipal em conluio com demais envolvidos e acima citados.

O processo de *impeachment* objetiva provar a verdade real, restando evidente que os fatos aqui apurados e arrolados já são suficientes para a abertura deste pedido, haja vista que as ações ou omissões do denunciado relativas a administração de Montenegro restam mais que comprovadas, implicando no crime de responsabilidade, previsto no Decreto-Lei 201/67, o qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, que assim estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

03

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal

XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX - deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX - ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI - captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII - ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a

inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Os crimes de responsabilidade praticados pelo Sr. Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller (Kadu) exigem uma forte repressão por parte da Câmara de Vereadores.

Para tanto, vale lembrar aos nobres Vereadores desta estimada casa que para o recebimento da denúncia e consequente investigação dos fatos aqui narrados é necessário o quórum de maioria simples previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/1967, abaixo transscrito:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Feitas tais considerações, passaremos a relatar abaixo os fatos delituosos praticados pela organização criminosa que se estabeleceu na sede da Prefeitura Municipal de Montenegro, as quais necessitam de urgente investigação desta estimada casa do povo montenegrino, com as punições cabíveis e exemplar ao Sr. Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller.

A
06

II - Dos crimes de responsabilidade previstos no artigo 4º e seus incisos, do Decreto 201/67

O artigo 4º e incisos do Decreto-Lei 201/1967 determina quais são as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pelas Câmaras de Vereadores e que estão sujeitas a cassação do mandado, abaixo transcrita, infração à qual se enquadra a que é objeto da presente denúncia:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;



07

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

I.II - Da coleta e transporte de lixo domiciliar

Com relação aos contratos de coleta e transporte de lixo domiciliar,

É bem provável que exista uma organização ou uma associação muito bem articulada. O empresário Fleuders Rocha (vulgo KOKA) é o proprietário de fato da empresa KOMAC RENTAL, porém seu nome não consta no contrato social da mesma, estando à empresa registrada em nome de "laranjas", visto que existe uma dívida em entorno de 2 MILHÕES DE REAIS aos cofres públicos do município, sendo proprietário ainda da empresa LIXOTEIA URBANIZACAO E TRANSPORTE LTDA.

O empresário "KOKA" pleiteou junto ao município através de processo administrativo um reajuste ao seu contrato de coleta de lixo.

No primeiro momento o procurador Marcelo Rodrigues deu um parecer negando o referido reajuste. O mesmo não foi concedido no primeiro momento, pois os agentes públicos possivelmente queriam negociar vantagem para então conceder o referido aumento. Então, o KOKA procura a administração através dos senhores EDAR BORGES, PREFEITO KADU, NESTOR BERNARDES E RAFAEL RIFFEL onde acertam que o valor (PROPINA?) a ser devolvido aos agentes públicos seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), logo então foi realizada uma reunião com o senhor Marcelo Rodrigues na qual teriam acertado o valor a ser reajustado para a empresa KOMAC que seria de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

J
OB

A possível associação ou organização formada por agentes públicos funcionaria da seguinte forma: O procurador MARCELO RODRIGUES seria o responsável pela parte jurídica (legal), ele recebe os processos administrativos, nega os pedidos das empresas no primeiro momento, para que as mesmas posteriormente procurem a administração e assim sejam a buscar outros meios de solução. O EDAR BORGES (Cel. aposentado), ou também conhecido como "Joãozinho do passo certo", também estaria envolvido ajudando na articulação fora dos bastidores. O senhor RAFAEL RIFFEL atualmente Chefe de Gabinete, cargo este ocupado anteriormente pelo senhor EDAR BORGES, fica mais próximo ao prefeito para assim liderar as possíveis fraudes, em conluio com os demais integrantes da "quadrilha" ou "quinteto", como um jornalista de Montenegro já denunciou.

O valor de R\$ 150.000,00 já mencionado teria sido acertado, sendo assim o procurador MARCELO RODRIGUES então retifica o processo concedendo o reajuste pleiteado pela empresa KOMAC, bem como o pagamento de valores que estavam atrasados. Estas informações podem ser comprovadas a partir da declarações de uma funcionária da empresa KOMAC (áudio 4). Esta funcionária inclusive está sendo usada (laranja), visto que o empresário realiza depósitos na conta pessoal da mesma para que ela efetue saques simultâneos e repasse os valores (PROPINA?) aos agentes públicos. Sobre o pagamento dos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), esta explica que primeiramente foi realizado um repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que a própria funcionária entregou ao senhor NESTOR BERNARDES (SECRETARIO DA FAZENDA), depois foi realizado outro pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) entregue pela senhora MARUÁ (filha do empresário KOKA). Tais afirmações podem ser confirmadas através de gravações do próprio empresário KOKA na qual o mesmo confirma detalhadamente todo o esquema de pagamento (PROPINA) aos agentes públicos. Além do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ainda há, pasmem, o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês aos agentes públicos, para garantir o contrato emergencial do lixo e para assegurar que este empresário seja o vencedor de um futuro contrato definitivo. OS EMPRESARIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE MONTENEGRO PODEM ESTAR SENDO ESTORQUIDOS, ISTO DEVE SER DEVIDAMENTE APURADO.

L
09

Como forma de mascarar os pagamentos das propinas aos agentes públicos, era utilizada a conta bancária da Sra. Letícia da Silva, utilizada como “laranja” no esquema fraudulento, conforme comprovam os extratos bancários em anexo, bem como pelos áudios ora anexados à presente denúncia.

Em suma, os empresários envolvidos no esquema de corrupção depositavam na conta bancária de Letícia os valores mensais devidos à título de propina, e logo em seguida determinavam a mesma que repassasse os valores aos administradores municipais ora envolvidos no esquema.

Note-se ainda que os áudios e conversas aqui anexados comprovam que tais valores eram entregues a um dos administradores, sendo que este repassava-o ao denunciado Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller, este possivelmente o chefe da quadrilha.

Isso certamente será comprovado através de uma rigorosa investigação, cuja competência também é dessa câmara de vereadores,
POR SEREM REPRESENTANTES DO POVO DE MONTENEGRO.

II.II. Das provas arroladas a presente denúncia

O denunciante acostada a presente denúncia atas notariais onde constam conversas havidas entre o denunciado Sr. Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller, o empresário Fleuders Rocha, sua filha Maruá Rocha e a funcionária da empresa KOMAC RENTAL, Letícia da Silva, que comprovam irrefutavelmente os fatos aqui narrados, acompanhando ainda a presente denúncia um pendrive onde constam um vídeo do então secretário da fazenda Sr. Nestor Bernardes na sede da empresa Komac Rental, realizando um dos recolhimentos dos valores acertados e narrados nesta denúncia, bem como prints de conversas onde o empresário Fleuders da Rocha questiona Leticia da



Silva sobre o depósito na conta da mesma de dinheiro referente ao ilícito aqui narrado e consequente saque de tais valores, juntando ainda como prova declaração feita por Leticia da Silva com a narrativa detalhada de todo o esquema organizado pelo ora denunciado e demais agentes públicos subordinados ao mesmo, e o empresário aqui citado, e os extratos bancários de Leticia da Silva comprovando vários depósitos referentes a fraude e desvio do dinheiro público ao qual em um ano movimentou ilegalmente a soma aproximada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ANTE AO EXPOSTO, REQUER:

1. Seja recebida a presente denúncia, para que o denunciado Sr. Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller seja processado pelos crimes de responsabilidade previsto no artigo 4º, incisos IV, VIII e X do Decreto-Lei 201/1967.

2. Seja condenado o denunciado a perda do mandado nos termos do artigo 5º e seus incisos, do Decreto-Lei 201/1967, com a consequente perda de seus direitos políticos.

3. Sejam enviados ofícios para que o Tribunal de Contas, remetendo cópias de processos, pareceres, estudos ou qualquer informação que possa auxiliar na constatação da prática de irregularidades pelo Governo Municipal durante o mandato do denunciado.

4. Seja requerida à Administração Municipal cópia integral de todos os processos que deram origem aos fatos aqui narrados.

5. Seja determinada a quebra de sigilo telefônico de todos os envolvidos nos fatos acima apontados, com a juntada da relação de todas as ligações feitas e recebidas durante o mandato do denunciado.

6. Que seja requerido a empresa Komac Rental a

documentação da sua ex-funcionária Letícia da Silva, em especial seus comprovantes de salários, para fins de verificação da movimentação bancária em seu nome, sendo que através dessas informações seja requerido ao Banco Central a relação de bancos e movimentações bancárias da mesma durante o mandato do ora denunciado.

Por fim, o denunciante pede JUSTIÇA através da intervenção dessa Colenda Câmara de Vereadores, para o bem maior da comunidade montenegrina.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 20 de dezembro de 2.019.



ALEX SANDRO DA SILVA

DENUNCIANTE



12

DECLARAÇÃO

Eu, LETICIA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Carlos Correa da Silva, nº 64, Bairro Santo Antônio, em Montenegro/RS, portador da Cédula de Identidade nº 9086987402, expedida pela SJS-RS, e inscrita no C.P.F. sob o nº 001.342.640-02 por livre e espontânea vontade, vem declarar a quem interessar possa, o que segue:

A declarante ingressou na Prefeitura de Montenegro, na qualidade de Cargo de Confiança (CC), no ano de 2.015, para desenvolver funções junto a Secretaria do Meio Ambiente, dentre as quais fiscalizar o contrato de coleta e transporte de lixo domiciliar firmado entre o órgão público e a empresa Komac Rental.

No ano de 2.017, a Prefeitura Municipal de Montenegro exonerou a declarante de seu Cargo de Confiança (CC), quando então foi convidada pela Sra. Maruá Mendes Rocha, filha do Sr. Freuders Rocha (conhecido como Koka), o qual é proprietário da empresa Koamc Rental, para trabalhar na função de secretária na referida empresa.

No ano de 2.018, a depoente tem conhecimento que a empresa Komac Rental solicitou um reajuste nos valores pagos referentes ao contrato de transporte e coleta de lixo domiciliar mantido entre as partes, o que em primeiro momento foi negado pelo Procurador do Município de Montenegro, Sr. Marcelo Rodrigues.

A declarante tem conhecimento que, com a negativa do pedido de reajuste nos valores contratuais, o Sr. Freuders dirigiu-se até a sede da Prefeitura para esclarecer os motivos do seu pedido e da negativa ao mesmo, quando então ocorreu uma reunião com o Sr. Edar Borges (secretário de administração da Prefeitura de Montenegro), Sr. Carlos Eduardo Muller (Prefeito Municipal de Montenegro), Sr. Nestor Bernardes (ex-secretário da fazenda do Município de Montenegro) e Sr. Rafael Riffel (chefe de gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro).

J

13

Na citada reunião, restou acertado entre as partes que haveria o reajuste no contrato de transporte e coleta de lixo domiciliar mantido entre as partes, valor este que passou a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês.

Entretanto, foi exigido pelos citados agentes públicos a devolução de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à título de propina em razão do reajuste concedido.

A declarante tem conhecimento da forma como era administrada a e organizada o esquema organizado pelos citados agentes públicos, como passa a descrever:

Em um primeiro momento, os pedidos efetuados pelas empresas prestadoras de serviços passam pelo procurador Marcelo Rodrigues, o qual, de acordo com o interesse do grupo, invariavelmente nega os referidos pedidos, forçando os empresários a procurarem a administração municipal para a solução do problema.

Neste momento, entra em cena o Sr. Edar Borges, o qual age por fora do esquema, organizando e aparando arestas entre os agentes públicos e os empresários, articulando a melhor forma para por em prática os fatos delituosos aqui narrados.

Neste momento, também passa a participar do esquema o Sr. Rafael Riffel, chefe do gabinete do Prefeito, e que em razão da proximidade com o este passa a liderar as possíveis fraudes juntamente com os demais envolvidos.

Quanto ao valor da citada propina de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após o “acerto” havido entre os agentes públicos citados e o empresário Freuders (proprietário da empresa Komac Rental), o procurador Marcelo Rodrigues retificou o contrato de prestação de serviços, concedendo o reajuste pleiteado.

A partir deste momento, foi solicitado que a depoente passasse a efetuar os pagamentos das propinas aos citados agentes públicos.

Parte dos valores da propina eram depositados na conta bancária da depoente, pela Sra. Rochele (esposa de Freuders) e por Maruá (filha de Freuders) e pelo empresário Freders

No mesmo período, o Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Muller, via whatsapp, solicitou a presença da depoente junto ao gabinete para conversarem sobre os fatos aqui relatados, ressaltando que a atenderia em qualquer horário.

Face a gravidade do ocorrido, a depoente resolveu desligar-se da empresa Komac Rental, eis que não concordava com a negociação havida entre os citados agentes públicos e a empresa para a qual prestava serviços.

Após a sua saída da empresa, a depoente foi procurada em sua residência pelas filhas do empresário Freuders, Sra. Maruá e Sra. Fernanda, as quais solicitaram a depoente encarecidamente para que se esta fosse chamada a depor acerca dos assuntos relacionados ao contrato de transporte e coleta de lixo domiciliar mantido entre as partes, informasse que nada daquilo havia acontecido, e que teria falado somente porque estava braba com a administração pública por a terem exonerado de seu cargo de seu cargo de confiança no ano de 2.017, com o que obviamente não concordou.

Assim, por ser a mais inteira expressão da verdade, e com o único intuito de proteger a sociedade montenegrina de atos como os acima relatados que delapidam o erário público, prejudicando sistematicamente o desenvolvimento da cidade, vem a depoente expressar através da presente declaração os fatos que tem conhecimento acerca dos desvios da verba pública.

Montenegro, 18 de novembro de 2.019.

Letícia da Silva.
LETÍCIA DA SILVA

C.P.F. nº 001.342.640-02

Rocha, sendo que no ano de 2.019 foram movimentados em sua conta bancária o valor aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais eram sacados pela depoente e entregues em mãos ao Sr. Nestor Bernardes, que por sua vez era o encarregado de fazer a divisão dos valores aos agentes públicos envolvidos, em especial ao Sr. Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller, conforme informado a depoente pelo próprio Sr. Nestor.

Além do valor da propina de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a depoente tem conhecimento de que era efetuado o pagamento mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) exigidos pelos agentes públicos para a manutenção do contrato emergencial de transporte e coleta de lixo domiciliar mantido entre as partes, sendo que o citado valor era entregue para a depoente pelo Sr. Freuders mensalmente para que esta o entregasse diretamente para o Sr. Nestor Bernardes.

Conforme declarado expressamente à depoente pelo Sr. Nestor Bernardes, todos os valores por ele recebidos eram repassados para o Prefeito Municipal Carlos Eduardo Muller, que dava o destino final a propina recebida.

Em tendo conhecimento da gravidade dos fatos aqui narrados, ao argumentar com seu empregador a ilicitude dos mesmos, a mesma foi obrigada e coagida a agir na forma como determinado, sob a alegação de que não haviam problemas neste tipo de conduta e que a depoente precisava de seu emprego, deixando a depoente sem opção.

Após, no final de outubro de 2.019, a depoente tomou conhecimento que havia ocorrido uma denúncia junto a Câmara Municipal de Vereadores do município, relatando os ilícitos aqui citados.

Após a publicidade da citada denúncia, a depoente procurou a Sr. Maruá (filha de Freuders) para que esta esclarecesse o que estava ocorrendo, quando então esta, para sua surpresa, disse que não tinha conhecimento de nada do que havia sido relatado, e que a responsabilidade toda era da depoente, conversa esta que ocorreu via whatsapp.

J. 16

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.42.3
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCEIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
- 21/01/2019		
Saldo Anterior		0,00
- 11/02/2019		
Transferencia recebida 019171	019171	1.268,19
Transferencia recebida 019171	019171	840,00
Saque no TAA	847083	1.000,00
Saque no TAA	847083	1.080,00
Tarifa Pacote de Servicos	919639	20,98
Saldo		7,21
- 20/02/2019		
Tarifa Pacote de Servicos	317340	7,21
Saldo		0,00
- 28/02/2019		
S A L D O		0,00

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.43.1
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCEIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
- 20/02/2019		
Saldo Anterior		0,00
- 12/03/2019		
Transferencia recebida 019171	019171	1.260,00
Transferencia recebida 019171	019171	1.701,21
Saque no TAA	847083	1.000,00
Saque no TAA	847083	1.000,00
Saque no TAA	847083	1.000,00
Saque no TAA	847083	440,00
Tarifa Pacote de Servicos	172274	20,27
Saldo		4,94
- 20/03/2019		
Tarifa Pacote de Servicos	317320	4,94
Saldo		0,00
- 27/03/2019		
Transferencia recebida 023277	023277	200,00
Banco 24 Horas	452483	150,00
Tarifa Pacote de Servicos	657833	22,54
Saldo		27,46
- 31/03/2019		
S A L D O		27,46

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.45.0:
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCEIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
- 16/05/2019		
Saldo Anterior		0,00
- 10/06/2019		
Transferencia recebida 019171	019171	1.770,86
10/06 0778	19171-X KOMAC RENTAL L	
Saque no TAA	847083	1.000,00
10/06 17:55 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA	847083	700,00
10/06 17:56 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA	847083	30,00
10/06 17:58 SAA-MONTENEGRO		
SAQUEterminal	408076	0,97
Cobr. parc ref a		16/05/2019
SAQUEterminal	408077	2,48
Cobranca referente a		16/05/2019
Tarifa Pacote de Servicos	023155	27,48
Cobranca referente a		20/05/2019
Saldo		9,98
- 21/06/2019		
Tarifa Pacote de Servicos	550911	9,98
Cobranca referente 21/06/2019		
S A L D O		0,00

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.45.5:
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCEIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
- 27/03/2019		
Saldo Anterior		27,46
- 01/04/2019		
Compra com Cartao	342315	10,88
Compra com Cartao	392699	8,20
Saldo		6,38
- 10/04/2019		
Transferencia 019171	019171	368,46
Transferencia 019171	019171	1.330,00
Saque no TAA	847083	1.000,00
Saque no TAA	847083	1.000,00
Saque no TAA	847083	1.000,00
Saque no TAA	847083	790,00
Saldo		9,24
- 22/04/2019		
Tarifa Pacote de Servicos	483447	9,24
Saldo		0,00
- 30/04/2019		
S A L D O		0,00

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

P
P

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.45.4
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
21/06/2019		
Saldo Anterior		0,000
10/07/2019		
Transferencia recebida 019171-X 1.731,75		
10/07 0778 19171-X KOMAC RENTAL L		
Saque no TAA 847083 1.500,00		
10/07 18:03 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 210,00		
10/07 18:04 SAA-MONTENEGRO		
Tarifa Pacote de Servicos 379906 17,55		
Cobr. parc ref a 21/06/2019		
Saldo 22/07/2019		4,200
Tarifa Pacote de Servicos 104033 4,20		
Cobranca referente 22/07/2019		
S A L D O 0,00		0,000

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.46.1
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
22/07/2019		
Saldo Anterior		0,000
09/08/2019		
Transferencia recebida 019171-X 1.731,91		
09/08 03275 19171-X KOMAC RENTAL L		
Saque no TAA 847083 1.500,00		
09/08 15:42 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 710,00		
09/08 15:43 SAA-MONTENEGRO		
Tarifa Pacote de Servicos 970175 23,28		
Cobr. parc ref a 22/07/2019		
Saldo 20/08/2019		4,690
Tarifa Pacote de Servicos 310757 4,69		
Cobranca referente 20/08/2019		
S A L D O		0,000

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.44.2
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
22/04/2019		
Saldo Anterior		0,000
10/05/2019		
Transferencia recebida 019171-X 1.749,75		
10/05 03275 19171-X KOMAC RENTAL L		
Transferencia recebida 019171-X 2.060,00		
10/05 0778 19171-X KOMAC RENTAL L		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/05 18:19 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/05 18:20 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/05 18:20 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 790,00		
10/05 18:22 SAA-MONTENEGRO		
Tarifa Pacote de Servicos 246324 18,24		
Cobr. parc tarif pend ref a 22/04/2019		
Saldo 13/05/2019		1,510
Transferencia 10.000,00 1405293 1405293 10.000,00		
1405293 3242 100293-X ROCHELE DOS SA		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
13/05 09:59 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
13/05 10:00 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
13/05 10:00 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
13/05 10:00 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
13/05 10:00 SAA-MONTENEGRO		
Saldo 14/05/2019		1,001,510
Saque no TAA 847083 1.000,00		
14/05 12:32 SAA-MONTENEGRO		
Saldo 15/05/2019		1,510
Transferencia recebida 023277 150,00		
15/05 0369 23277-7 MARCA MENDES R		
Saldo 151,510		
16/05/2019		
Transferencia recebida 023277 2.000,00		
16/05 0369 23277-7 MARCA MENDES R		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
16/05 08:47 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
16/05 08:48 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 150,00		
16/05 08:48 SAA-MONTENEGRO		
SAQUE terminal 016532 1,510		
Tarifa referente a 16/05/2019		
S A L D O		0,000

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

J
18

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.46.4
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
20/08/2019		
Saldo Anterior		0,00
10/09/2019		
Transferencia recebida 019171-X 2.682,75		
10/09 0778 19171-X KOMAC RENTAL L		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/09 20:12 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/09 20:12 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 620,00		
Tarifa Pacote de Servicos 728478 23,56		
Cobr parc ref a 20/08/2019		
Saldo 8,19		
20/08/2019		
Tarifa Pacote de Servicos 601794 8,19		
Cobranca referente 20/08/2019		
S A L D O		0,00

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.47.1
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
20/08/2019		
Saldo Anterior		0,00
10/10/2019		
Transferencia recebida 019171-X 1.678,06		
10/10 0778 19171-X KOMAC RENTAL L		
Transferencia recebida 019171-X 2.166,14		
10/10 0778 19171-X KOMAC RENTAL L		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/10 16:09 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 650,00		
10/10 16:10 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/10 16:15 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
10/10 16:16 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 170,00		
10/10 16:18 SAA-MONTENEGRO		
Tarifa Pacote de Servicos 081080 20,06		
Cobr parc ref a 20/09/2019		
Saldo 4,14		
21/10/2019		
Tarifa Pacote de Servicos 769726 4,14		
Cobranca referente 21/10/2019		
S A L D O		0,00

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.47.4
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
21/10/2019		
Saldo Anterior		0,00
11/11/2019		
Transferencia recebida 019171-X 1.768,26		
11/11 0778 19171-X KOMAC RENTAL L		
Transferencia recebida 019171-X 1.682,34		
11/11 0778 19171-X KOMAC RENTAL L		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
11/11 20:35 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 740,00		
11/11 20:36 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
11/11 20:38 SAA-MONTENEGRO		
Saque no TAA 847083 670,00		
11/11 20:42 SAA-MONTENEGRO		
Tarifa Pacote de Servicos 736449 24,11		
Cobr parc ref a 21/10/2019		
Saldo 8,51		
12/11/2019		
Transferencia recebida 023277-X 45,00		
12/11 0369 23277-X MARGA HENDES R		
Saldo 53,51		
14/11/2019		
Saque no TAA 847083 50,00		
14/11 14:06 SAA-MONTENEGRO		
S A L D O		3,51

Saldo	3,51
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	02/12/2019
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/12/2019
(*) Apurados de acordo com o schatario dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.	

BANCO DO BRASIL S.A.
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.41.2
0031870190

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0318-2 CONTA: 62.106-
CLIENTE: LETICIA DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
28/12/2018		
Saldo Anterior		9,87
13/01/2019		
Transferencia recebida 019171-X 4.261,60		
Transferencia recebida 019171-X 1.720,00		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
Saque no TAA 847083 2.500,00		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
Saque no TAA 847083 1.500,00		
Saque no TAA 847083 1.500,00		
Saldo 1.565,47		
11/01/2019		
Saque no TAA 847083 1.000,00		
Saque no TAA 847083 560,00		
Saldo 5,47		
21/01/2019		
Tarifa Pacote de Servicos 344872 5,47		
Saldo 0,00		
31/01/2019		
S A L D O		0,00

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

13



TRASLADO

LIVRO N° 76

ATA NOTARIAL

FOLHA N° 22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Nº 2160. - Ata Notarial - Saibam os que virem esta ata notarial lavrada aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, neste 1º Tabelionato, que no dia 19/11/2019, aqui compareceu, às 11 horas e 30 minutos, LETICIA DA SILVA, filha de Jane da Silva, brasileira, secretária, solteira, convive em união estável, portadora da carteira de identidade nº 9086987402, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 001.342.640-02, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliada na cidade de Montenegro/RS, na Rua Carlos Corrêa da Silva nº 64, Bairro Santo Antônio, devidamente identificada e capaz para o ato, e solicitou a lavratura desta ata notarial. Na sequência, Aline Dalence Sperb, atendente deste 1º Tabelionato, procedeu a verificação de mensagens de texto e de imagens enviados e recebidos através do aplicativo "WhatsApp", no aparelho celular marca Motorola, modelo Moto G6 Play, sob nº de série 0048334029, IMEI (Slot1) sob nº 355568098906610, IMEI (Slot2) sob nº 355568098906628, com linha telefônica nº 51 99696-2396, da operadora Vivo, que a requerente declarou ser de sua titularidade. Aline acessou o "Menu" de referido aparelho celular, clicou no aplicativo "WhatsApp", após clicou na conversa com o contato "Maru", e constatou o seguinte teor: "(1) 03/11/2019 09:19 - Maru<emoticon>: Oieee; (2) 03/11/2019 09:27 - Letícia: Oii; (3) 03/11/2019 09:28 - Letícia: Bom dia!; (4) 03/11/2019 09:28 - Letícia: Guriaaaa; (5) 03/11/2019 09:28 - Letícia: Como está?; (6) 03/11/2019 09:28 - Letícia: Eu tô bem apreensiva; (7) 03/11/2019 09:35 - Maru<emoticon>: To bem; (8) 03/11/2019 09:35 - Maru<emoticon>: Le mas não tem pq fica assim; (9) 03/11/2019 09:38 - Letícia: Como não, se falaram que eu sou laranja, se i audio meu...; (10) 03/11/2019 09:38 - Maru<emoticon>: Tchê; (11) 03/11/2019 09:38 - Maru<emoticon>: Tu é laranja?; (12) 03/11/2019 09:38 - Maru<emoticon>: Le a matéria tu vai cerceie tudo que tá escrito não é; (13) 03/11/2019 09:39 - Maru<emoticon>: Vai ve; (14) 03/11/2019 09:39 - Letícia: Falei mesmo pro Bira que ele eram mal caráter e corruptos que pediam dinheiro Simm, que era pro Kadu...; (15) 03/11/2019 09:39 - Letícia: Não you nega; (16) 03/11/2019 09:39 - Letícia: Se seu pai fica bravo me manda embora; (17) 03/11/2019 09:40 - Letícia: Quando na vdd, eu só falei pq tava brava com administração de fazer isso com nós; (18) 03/11/2019 09:40 - Letícia: Mais sabe como é policia, a corda sempre arrebenta no lado mais fraco...; (19) 03/11/2019 09:41 - Letícia: Até já pensei em sair da empresa...; (20) 03/11/2019 09:41 - Letícia: Sério; (21) 03/11/2019 09:41 - Letícia: Tô com medo; (22) 03/11/2019 09:41 - Letícia: <emoticon>; (23) 03/11/2019 09:41 - Letícia: Tô uma pilha; (24) 03/11/2019 09:43 - Letícia: Política*; (25) 03/11/2019 11:01 - Maru<emoticon>: Olha Le, eu li a denúncia e tenho certeza que tu não era laranja e que essas coisas não aconteciam. Agora se tu abriu tua boca e falo merda, tu vai te que prova uma história que tu tá inventando ???????; (26) 03/11/2019 11:24 - Letícia: Como assim?; (27) 03/11/2019 11:25 - Letícia: Inventando o que?; (28) 03/11/2019 11:25 - Letícia: Eu só falei pro Bira o que realmente eles faziam com nós; (29) 03/11/2019 11:25 - Letícia: Tu sabe; (30) 03/11/2019 11:26 - Letícia: Que era pedir dinheiro; (31) 03/11/2019 11:26 - Letícia: Pq tá falando que eu tô inventando; (32) 03/11/2019 11:27 - Letícia: Maroa não tô ti reconhecendo; (33) 03/11/2019 11:27 - Letícia: Pra falar isso pra mim; (34) 03/11/2019 11:28 - Letícia: E outra tudo que eu falei pro Bira, tu sabia...; (35) 03/11/2019 11:28 - Letícia: Só não imaginei que ia dá tudo isso!!!; (36) 03/11/2019 11:32 - Letícia: Como prova tu sabe que tudo isso é vdd; (37) 03/11/2019 11:43 - Letícia: Mão eu não tenho nada a ver com isso!!; (38) 03/11/2019 11:55 - Letícia: Mais*; (39) 03/11/2019 11:58 - Maru<emoticon>: Quem não tá te conhecendo sou eu; (40) 03/11/2019 11:58 - Maru<emoticon>

Que eu saiba tu não é laranja do Pai; (41) 03/11/2019 11:58 - Maru<emoticon>; Nem recebemos aquele \$ que tá lá na denúncia nem mito menos dei pra ninguém; (42) 03/11/2019 11:59 - Letícia: <emoticon>; (43) 03/11/2019 11:59 - Letícia: <emoticon>; (44) 03/11/2019 11:59 - Letícia: Senhor; (45) 03/11/2019 11:59 - Maru<emoticon>; Tu deu \$ pra alguém? Que eu saiba tb não; (46) 03/11/2019 12:00 - Letícia: Como não quando fomos lá na prefeitura levar; (47) 03/11/2019 12:00 - Letícia: E quando Nestor foi no escritório buscar; (48) 03/11/2019 12:00 - Letícia: Não tô ti entendendo; (49) 03/11/2019 12:00 - Letícia: Sério; (50) 03/11/2019 12:00 - Maru<emoticon>; Le, quem não deve não teme; (51) 03/11/2019 12:00 - Letícia: Tô chocada; (52) 03/11/2019 12:01 - Letícia: Como assim; (53) 03/11/2019 12:01 - Letícia: Tu sabe; (54) 03/11/2019 12:01 - Letícia: De tudo isso; (55) 03/11/2019 12:01 - Letícia: Agora tá falando que não; (56) 03/11/2019 12:01 - Maru<emoticon>; Eu nunca levei \$ pra ninguém, alias levei sim tenho que da \$ pra rádio pro Bira 200 300 pila sempre. \$ pra panfletinho isos volta e meia do; (57) 03/11/2019 12:02 - Letícia: <emoticon>; 03/11/2019 12:06 - Letícia: Mds". Na sequência, no aparelho celular acima mencionado, Aline acessou a conversa com o contato "Kadu", no aplicativo "WhatsApp", e constatou o seguinte teor. "(1) 05/12/2018 14:53 - Kadu: E podemos marcar...; (2) 05/12/2018 15:13 - Kadu: Vcs querer vir aqui no gabinete?; (3) 05/11/2019 06:44 - Letícia: Já que disse que tem áudio meu...; (4) 05/11/2019 06:44 - Letícia: Quero que me fale, aonde pq eu quero ouvir...; (5) 05/11/2019 06:45 - Letícia: Vai ter que provar...; (6) 05/11/2019 06:45 - Letícia: O que ta falando; (7) 05/11/2019 06:45 - Letícia: Pq gracas a tiii; (8) 05/11/2019 06:45 - Letícia: Agora não tenho mais emprego <emoticon>; (9) 05/11/2019 06:49 - Letícia: Eu sim tenho provas contundente do Nestor pegando dinheiro, e falando em alto e bom som, que era pra tiii...; (10) 05/11/2019 06:50 - Letícia: Então agora vamos verrrr; (11) 05/11/2019 06:52 - Kadu: Bom dia Leticia; (12) 05/11/2019 06:52 - Letícia: Sou mulher pra assumir no que eu faço, falei sim algumas dezes da indignação de administração pedir dinheiro, isso foi usado contra mim...ok; (13) 05/11/2019 06:53 - Kadu: E te recebo a qualquer hora para conversarmos; (14) 05/11/2019 06:53 - Letícia: Mais não falei a metade pra não prejudicar a empresa aonde eu trabalhava, mais agora não trabalho mais; (15) 05/11/2019 06:53 - Letícia: E outra pode mandar pra quem tu quiser essa conversa; (16) 05/11/2019 06:54 - Kadu: Penso que tu não tem culpa nenhuma.; (17) 05/11/2019 06:54 - Kadu: Infelizmente essa política é podre e faz as pessoas usarem de tudo para prejudicar os outros; (18) 05/11/2019 06:54 - Letícia: Sou pobre, mas não tenho medo de nada nem de ninguém; (19) 05/11/2019 06:55 - Kadu: Ser pobre ou rico não é qualidade ou defeito.; (20) 05/11/2019 06:55 - Kadu: Importante e sempre te falei, ser sempre digno.; (21) 05/11/2019 06:56 - Letícia: Mais eu não faço parte disso, falei simmm, não sou falsa, não já tava cheia de todos os meses o Nestor tranca o pagamento pra pedir dinheiro, os garis esperando e nada; (22) 05/11/2019 06:56 - Letícia: Você apagou essa mensagem; (23) 05/11/2019 06:56 - Letícia: Euuuu; (24) 05/11/2019 06:56 - Letícia: Assumo; (25) 05/11/2019 06:56 - Letícia: Sei que fiz errado; (26) 05/11/2019 06:57 - Kadu: Não tem atraso nos pagamentos; (27) 05/11/2019 06:57 - Letícia: Mais recebo ordens; (28) 05/11/2019 06:57 - Letícia: Teve simmm; (29) 05/11/2019 06:57 - Letícia: E ele só pagou pq foi pago pra ele; (30) 05/11/2019 06:58 - Letícia: Pra mim tu não ta falando nada; (31) 05/11/2019 06:58 - Letícia: Eu souuu; (32) 05/11/2019 06:58 - Letícia: Tanto é; (33) 05/11/2019 06:58 - Letícia: Que ficava puta; (34) 05/11/2019 06:58 - Letícia: Sempre que acontecia isso; (35) 05/11/2019 07:00 - Kadu: Claro que sim, pq se tu não tem nada, pq?". Em seguida, no aparelho celular acima mencionado, Aline acessou a conversa com o contato "Koka", no aplicativo

214



TRASLADO

LIVRO N° 76
ATA NOTARIAL
FOLHA N° 23ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Tabelionato de Novo Hamburgo

"WhatsApp", e constatou o seguinte teor: "(1) 13/05/2019 08:16 - Koka: Olá; (2) 13/05/2019 08:16 - Koka: Ten como; (3) 13/05/2019 08:16 - Koka: Sacar 5 mil; (4) 13/05/2019 08:16 - Koka: Olá; (5) 13/05/2019 08:16 - Letícia: Olá; (6) 13/05/2019 08:16 - Letícia: Bom dia!!!; (7) 13/05/2019 08:16 - Letícia: Sim tenho, (8) 13/05/2019 08:17 - Koka: Passa a conta; (9) 13/05/2019 08:17 - Letícia: <imagem reproduzida na folha única em anexo ao presente instrumento>; (10) 13/05/2019 08:39 - Koka: Tô chegando; (11) 13/05/2019 08:39 - Koka: Vamos no banco; (12) 13/05/2019 08:39 - Koka: Te pego; (13) 13/05/2019 11:18 - Letícia: <emoticon>; (14) 13/05/2019 11:18 - Letícia: Aloisio tá aqui; (15) 13/05/2019 11:18 - Letícia: Não queria falar com ele; (16) 13/05/2019 11:34 - Letícia: ?; (17) 13/05/2019 11:35 - Koka: Tô aqui; (18) 13/05/2019 11:35 - Koka: Almoçando; (19) 13/05/2019 11:35 - Koka: Con a maria; (20) 13/05/2019 11:35 - Letícia: Hummm; (21) 13/05/2019 11:35 - Letícia: Até; (22) 13/05/2019 11:36 - Letícia: Ele perguntou se tu vem pra cá; (23) 13/05/2019 11:37 - Koka: Não; (24) 13/05/2019 11:37 - Koka: Já vou ligar". Ainda, Aline verificou o contato "Maru" e confirmou que o número que refere-se ao contato é +55 51 9511-4889; verificou o contato "Kadu" e confirmou que o número que refere-se ao contato é +55 51 9969-7552; e verificou o contato "Koka" e confirmou que o número que refere-se ao contato é +55 51 9729-2675. Estas foram as constatações feitas por Aline Dalence Sperb e a mim narradas, e declaro que a imagem anteriormente mencionada é a que está reproduzida na folha única em anexo à presente ata, rubricada à mão por mim e por Aline. Disse, finalmente, a requerente, que considerando o conteúdo desta ata notarial, solicita ao Tabelião que mantenha o sigilo do presente instrumento, expedindo certidões somente a ela, requerente, às pessoas por ela autorizadas ou por ordem judicial. Eu, GABRIELA STOCCO DIEHL MACHADO, ESCREVENTE, lavrei a presente ata notarial, subscrevo e assino em público e raso. De tudo dou fé.

LETICIA DA SILVA

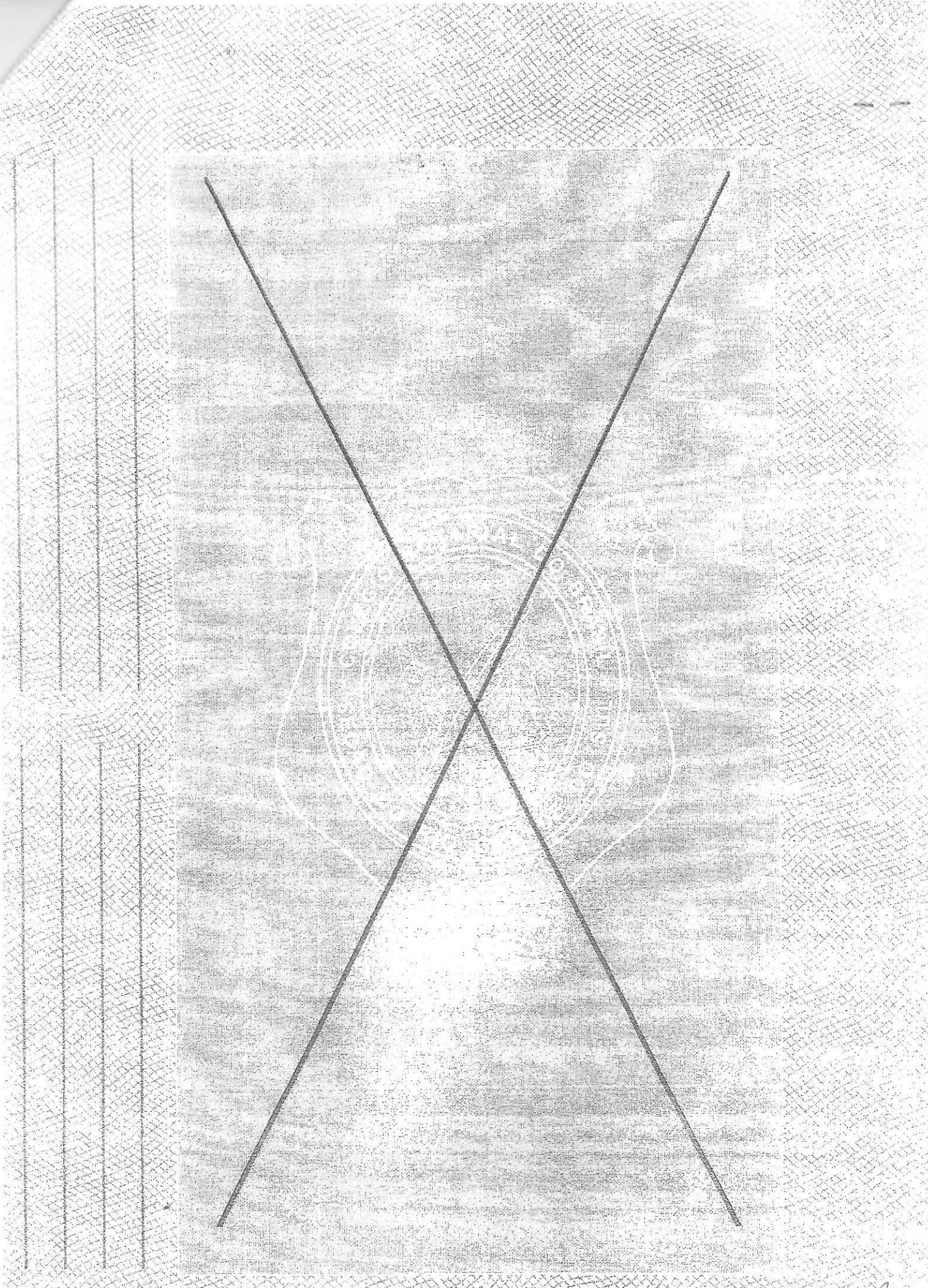
ALINE DALENCE SPERB

PREPOSTA

Em testemunho da verdade.

GABRIELA STOCCO DIEHL MACHADO
ESCREVENTEADS/Ata Notarial - Emol. RS 179.90.1 - Selo Digital: 0392.04.1900008.00702 - RS 3.30/Proc. Eletrônico
Tab. Notas - Emol. RS 4.90.1 - Selo Digital: 0392.01.1900008.52787 - RS 1.40

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
006750.51 2019 00335138 09



A
23



۲۴

✓ Jardíneo
nada más.

ENEGRO

À Consultor Jurídico
para parecer e não mais.
Dy: 20.12.19.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cristiano Braatz
Presidente